



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDEPRESTEM-PR

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, sendo em primeira convocação as 10h00min e em segunda convocação as 10h30min deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra e trabalho temporário no Estado do Paraná, onde a Assembleia seguiu, demonstrando total transparências a nos trabalhos em caráter definitivo, Assembleia está que foi realizada on-line através de videoconferência e áudio, regularmente convocada por edital publicado no site da entidade sindical.

Feita a abertura pelo Sr. Danilo Padilha – Presidente do SINDEPRESTEM PR, que agradeceu a participação de todos, e explicou que em meio a crise de saúde mundial a assembleia on-line era o meio mais seguro para dar andamento na Convenção Coletiva de Trabalho com os sindicatos laborais. Aproveitando o momento fez questão de ressaltar os desafios que os empresários do setor estão enfrentando neste momento e que o sindicato estará buscando de diversas formas ajudar e auxiliar a todos durante e após essa pandemia.

Em ato contínuo, o presidente da entidade passou a palavra ao Dr. Dalton Conde que agradeceu e propôs a assembleia o nome do Sr. Luiz Mauro Lebelem como secretario da assembleia, o que foi aceito de forma unanime.

Em seguida passou a leitura do edital de convocação, que trata a respeito da aprovação do termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o SINSEPAR.

Foi colocado que os valores estão defasados e que a CCT não trouxe atualização sobre os valores, e propôs a seguinte redação para a clausula quinquagésima segunda:



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIO SOCIAL ODONTOLÓGICO

As entidades sindicais convenientes estabelecem, a partir de 10/08/2023, o Benefício Social Odontológico, a vigorar **nos municípios abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho** pela representação das categorias e na base territorial do **SINSEPAR** e do **SINDEPRESTEM/PR**, cujo benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados efetivos e terceirizados (junto ao tomador de serviços), subordinados à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024.

Parágrafo primeiro: Para tanto, todas as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas ou que prestem serviços no estado do Paraná, disponibilizarão aos seus empregados o Benefício Social Odontológico.

Parágrafo segundo: O valor mensal será de R\$ 21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos) por trabalhador e terão direito aos serviços descritos no Plano Dental Plus da operadora Odonto System, tais como, Consulta, Limpeza, Emergência 24h, Radiografias (Raio x), Extrações*, Odontopediatria*, Restaurações em amálgama, Tratamento de canal, Periodontia/raspagem*, Restauração em resina. Para acessar o serviço o trabalhador deverá baixar o aplicativo **BSF ONLINE** disponível nas plataformas Apple e Android, selecionar a aba Benefício Odontológico e seguir as instruções.

Parágrafo terceiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do trabalhador no custeio, sendo vedada, portanto, sua co-participação.

Parágrafo quarto: Para agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos do departamento de contabilidade ou RH, o recolhimento previsto nesta cláusula, será efetuado juntamente com o custeio do plano Benefício Social Familiar (BSF) previsto na cláusula 9ª do instrumento coletivo de trabalho vigente, o qual é disponibilizado por meio de boleto no site www.beneficiosocial.com.br. Desta forma, os boletos gerados terão como base o valor total de R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por trabalhador que possua, sendo R\$ 21,34 (vinte e um reais e trinta e quatro centavos) da cláusula 52ª (Benefício Social Odontológico) + R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos) da cláusula 9ª (Benefício Social Familiar).

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para quaisquer fins.

Parágrafo sexto: A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo sétimo: Fica esclarecido que a presente cláusula se aplica aos trabalhadores efetivos e sob contratos terceirizados (junto ao tomador de serviços), em todo o estado do Paraná.

Parágrafo oitavo: Por se tratar de um benefício social, esta cláusula deverá ser cumprida por



todas as empresas, inclusive constando em sua planilha de custos e/ou licitações.

Parágrafo nono: Fica estipulada a multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, e por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula em favor da parte prejudicada.

Parágrafo décimo: O valor do benefício expresso no parágrafo primeiro desta cláusula será automaticamente corrigido mediante a aplicação da variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data-base.

Parágrafo décimo primeiro: fica esclarecido que o envio dos dados dos empregados é para uso exclusivo na prestação dos benefícios, nos termos estabelecidos pela LGPD.

Após a explanação foi aberta a palavra para aqueles que quisessem fazer alguma colocação ou esclarecer alguma dúvida, não sendo em nada ventilado.

Colocado o item em votação foi aprovado de forma unanime.

Nesse momento nada mais tendo a tratar e aprovada a contra proposta aos sindicatos dos trabalhadores, o Dr. Dalton devolvendo a palavra ao Presidente da entidade que deu por encerrada a assembleia virtual.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.


DANILO PADILHA
PRESIDENTE DO SINDICATO






DALTON DE LARA CONDE
OAB/PR nº 76.930


LUIZ MAURO LEBELEM
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA